



CONTRATO Nº	
! !	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPIPOCA ATRAVÉS DACOM A EMPRESAPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
andar 1, Cruzeiro – Itapipoca- Ceará, inscrito n simplesmente "CONTRATANTE", representa doravante denominado com endereço, representada pelo Sr (a). denominado de CONTRATADA, de acordo 21.11.18/DP, em conformidade com o que pre	de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, o CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, doravante denominada da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado,
licitação n.º 21.11.18/DP, devidamente	EGAL nto o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual,
setor de endemias da Secretaria Municipal d	Aquisição de nebulizadores costal motorizado (UVB), para o le Saúde de Itapipoca/CE, para auxiliar na implementação das município, com a empresa,, Processo
necessários a sua prefeita execução. Conform	
ITEM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID QUANT. VR. UNIT. VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá inicio a partir da sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, será encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ào Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;



Son MUNIC. OF THE SON STATE OF THE SON S

- 8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual,
- 8.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 8.6 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837.685.483-68.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 9.5 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 9.6 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação; conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 9.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 9.9 A licitante vencedora deverá apresentar amostras à Secretaria Municipal de Saúde dos itens constantes neste Termo de Referência, no prazo previsto no Edital.
- 9.10 A verificação da conformidade da(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s) vencedor(es) se dará de acordo com o Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

- 10.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;
- 10.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Itapipoca Ceará;
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento:
- 10.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 11.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 11.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais).
- 11.1.3 multa de 5% (cinco por cento);
- 11.1.4 multa de 10% (dez por cento);
- 11.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2 A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 5.1.1 e 11.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 11.2.2 Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não mantiver a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 5.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 5.1.5;





- 11.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 5.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 5.1.6;
- 11.2.4 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- 11.2.5 Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos
- 11.2.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 5.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.
- 11.5 A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 11.6 As penalidades fixadas no subitem 5.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos la XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, guando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80 incisos

a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— DA FONTE DE R 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, com elementos de despesas nº Fonte de	erá por conta da dotação orçamentária nº,
priunda do presente contrato, que não possa ser res qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	stado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia olvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa
Itapipoca- CE, d	e <u>de 2021.</u>
Ordenadora de Despesas daCONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	

CPF: 02. CPF: